



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

#### RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO 2025-S3MQW**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025**

**ID CidadES: 2025.071E0700001.02.0003**

Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto consiste no Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada para apoio, suporte e vigilância durante a realização de eventos e atividades culturais da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES..

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.324.127/0001-69, com sede Rua Potiguara, No 484, Freguesia-Jacarepaguá Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.750290, interposto contra os termos do Edital, e após análise, esta comissão se manifesta conforme os pontos a seguir:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Sessão Pública para disputa de preços agendada para abertura no dia 26 de fevereiro de 2025, às 09h00.

De acordo com o Item 2 do Edital, “2.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado apresentado preferencialmente, por forma eletrônica no sistema provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Poderá ainda, ser**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643**

**CEP: 29295-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

realizada por forma eletrônica pelo email [contrato.vargemalta@gmail.com](mailto:contrato.vargemalta@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada via Edocs”.

A impugnação foi recebida via email no dia 21/02/2025, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

## 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante solicita o recebimento da impugnação devido a omissão quanto à solicitação de autorização de funcionamento da Polícia Federal como critério de qualificação técnica, requerendo o recebimento da impugnação e si caso indeferida, seja encaminhada ao superior hierárquico para apreciação.

## 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, responde ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **Rioforte Vigilância e Segurança Privada LTDA**, conforme a cláusula 2 do Edital. A comissão tem o dever de avaliar as contestações ao edital, decidindo de acordo com a legislação pertinente, sem o intuito de restringir ou comprometer o caráter competitivo da licitação.

Quanto ao pedido de remessa dos autos para apreciação do superior hierárquico, informo que tal prerrogativa não é cabida, considerando que a referida impugnação não tem efeito de recurso, não havendo que se falar em remessa a autoridade superior, tendo em vista que o Pregoeiro nesta fase processual possui todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o artigo 6º, inciso LX, da Lei 14.133/21, o qual dispõe:

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação**

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

#### **4. DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS**

Antes de analisar o mérito da impugnação, é importante destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que se quer licitar e as condições que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal de normas, bem como do cumprimento das cláusulas contidas na NLLC 14.133/2021.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução da futura contratação.

Hely Lopes Meirelles, ressalta que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas” (comentário à lei de licitações e contratos, aide, 3ª ed/94).”

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a adequação às suas necessidades. Salienta-se que a igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no art. 37 inc. XXI, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação**

previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

(...)

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Com fulcro nas premissas supra e para fins de auxílio na resposta à impugnação, os autos foram encaminhados à pasta gestora para manifestação, a qual passou a contestar o que segue:

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643**

**CEP: 29295-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

#### Termo de despacho impugnação do edital

Considerando a impugnação do edital, verificou-se a necessidade de ajuste do objeto a ser licitado. Nesse sentido, no exercício do poder de autotutela administrativa, a Administração Pública promove a devida retificação, assegurando a adequação do ato às exigências legais e principiológicas que regem os procedimentos licitatórios. A correção ocorre por razões de conveniência e oportunidade, alinhando-se aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, ainda que não tenha sido identificada qualquer irregularidade quanto à legalidade do ato original, uma vez que o objeto a ser licitado e que estava na descrição do termo de referência também era de apoio operacional, mas essa medida visa garantir maior clareza e precisão na condução do certame, prevenindo eventuais questionamentos futuros e assegurando a transparência e a competitividade do processo licitatório. Dessa forma, reafirma-se o compromisso da Administração em zelar pela conformidade dos atos administrativos, promovendo ajustes sempre que necessários para o aprimoramento da gestão pública.

Desta forma após a correção do DFD, ETP, Termo de Fiscal e TR é possível verificar que o objeto do certame não elenca entre os serviços a serem contratados os de segurança, armada ou não, mas sim a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para auxiliar no fluxo de pessoas, ou ainda, no apoio operacional dos eventos a serem realizados. Note-se:

O presente termo refere-se à criação da ata de registro de preço para a contratação de CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes para diversas atividades realizadas pela municipalidade, durante 12 meses.

Outro ponto importante na alteração do objeto e que os comprovantes de Valor que fizeram a composição de preços, com exceção do orçamento com a empresa ATS MULTISERVIÇOS LTDA, todos os demais, citam controle de acesso e/ou apoio operacional, desta forma segue orçamento da empresa atualizado, porém sem alteração no valor médio da contratação.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900

2025-PX0098 - E-DOC S - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2025 12:26 PÁGINA 1 / 2

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643  
CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

Com base na resposta recebida da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes vale mencionar que com base no princípio da autotutela, a qual confere à Administração Pública a faculdade de revisar e corrigir seus próprios atos, quando estes forem ilegais ou contrários ao interesse público, sem necessidade de intervenção judicial. Por meio desse princípio, a Administração pode anular ou revogar seus atos, conforme a ilegalidade ou a inconveniência dos mesmos, com o intuito de corrigir falhas que envolvem aspectos de legalidade ou conveniência, como o descumprimento de formalidades essenciais ou a violação de normas e prazos.

Neste contexto, as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, especialmente nas Súmulas 346 e 473, preveem que a Administração pode revisar seus atos quando eivados de vícios, corrigindo falhas e garantindo a legalidade, conforme segue:

- **Súmula 346:** "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- **Súmula 473:** "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

Em tal hipótese, é possível adotar as seguintes medidas, com base na necessidade de sanar o vício no processo:

1. **Anulação** do ato administrativo relacionado à falha, quando comprovada a ilegalidade, para que o procedimento seja retomado de forma adequada e regular.
2. **Revogação** do ato, caso este, embora legal, não seja mais conveniente ou oportuno para o interesse público, sempre garantindo que essa revogação não prejudique os participantes ou o objetivo da licitação.
3. **Saneamento do processo**, sendo **ato administrativo que busca corrigir ou complementar o processo licitatório**, sempre com o devido respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Uma vez que foi verificado um equívoco quanto a nomenclatura exata do serviço que se pretende contratar, estamos diante de uma anulação parcial do processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação**

A anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

No caso em exame, não é um mero capricho da administração, nem mesmo entra na esfera de discricionariedade, posto que se trata de um poder-dever, visto que o seu prosseguimento geraria prejuízos à administração considerando que não se trata da contratação pretendida pela secretaria.

A motivação apresentada pela pasta gestora, que afirma que o tipo de contratação impugnada pela interessada não é do interesse da mesma, pugna pela retificação dos termos do edital, para fins de garantir maior clareza ao tipo de serviço que se pretende contratar e prevenir eventuais questionamentos futuros.

A perda da necessidade da presente contratação se fundamenta no princípio da eficiência, autotutela, supremacia do interesse público, otimização dos recursos públicos.

Portanto, com base nos argumentos apresentados verifica-se a perda do objeto do presente edital, o qual faz-se necessário anular o ato praticado para correção do objeto a ser licitado.

## **5. DA CONCLUSÃO**

Desta forma:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista a perda do

**CNPJ 31.723.570/0001-33**  
**Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643**  
**CEP: 29295-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação**

---

objeto, procedendo com a anulação do processo para que se proceda à correção dos termos do mesmo.

Vargem Alta/ES, 16 de abril de 2025.

**Eriele de Lima Nascimento**  
Agente de Contratação - Pregoeira